



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima nº 65 – Cafelândia – SP
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, sob a presidência do nobre Vereador Adilson Cirilo de Paula, tendo como Secretário os nobres Vereadores: 1ª Secretário Carlos Camargo e 2ª Secretário, Juarez José Francisco. Em seguida o Senhor Presidente solicita ao primeiro Secretário que proceda a primeira chamada, feita pelo nobre Secretário, o mesmo informa que estão presente os seguintes nobres Vereadores: Adilson Cirilo de Paula, Antonio de Lima Serrão, Carlos Camargo, Celso dos Santos, Hélio Rodrigues, José de Fátima Avante, Juarez José Francisco, Luis Adriano Mazoni, Mario Henrique Parreira Simões de Souza, Milton Perucci e Paulo César Nunes Anzai, havendo número regimental, estando todos presentes. O Senhor Presidente agradece a presença de todos e sob a proteção de DEUS, declara aberto os trabalhos da presente sessão. **Tribuna Livre:** Não há orador inscrito. Em seguida o Senhor Presidente submete à deliberação e votação dos Senhores Vereadores a Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2014, colocado em discussão, não havendo, na votação, foi aprovado em unanimidade. **Expediente sem votação:** O Senhor Presidente solicita ao 1ª Secretário que proceda a Leitura dos Projetos protocolados na Secretaria no prazo regimental: **Projeto de Lei de n.07/14** de autoria do Poder Executivo – “Altera a Redação do Artigo 1º, da Lei de n.3.426/2014-LOC, de 28/02/2014, que Dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades no exercício de 2014, e dá outras providências”. Em seguida solicito ao Senhor 1º Secretário que proceda a Leitura resumida das correspondências recebidas. 1-Convite do Círculo Pirajuiense de Orquidófilos para 13ª Exposição de Orquídeas que se realizará nos dias 14, 15 e 16 de março de 2014, no Salão de Festas da Igreja Nossa Senhora Aparecida. **Expediente com Votação:** O Senhor Presidente informa que há um Requerimento de Urgência Especial de nº09/14 de Autoria do nobre Vereador Carlos Camargo, ao Projeto de Lei de nº 07/14, de Autoria do Prefeito Municipal, colocado em discussão, não havendo, na votação Nominal feita pelo nobre 1ª Secretário, foi aprovado em unanimidade pelos nobres Vereadores. Esgotada a matéria destinada ao Expediente, passamos à **Explicação Pessoal:** O Senhor Presidente solicita ao 2º Secretário que informe-se há algum orador inscrito, o nobre Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima nº 65 – Cafelândia – SP
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

informa, que estão inscritos os nobres Vereadores Celso dos Santos, Mário H. Parreira Simões de Souza e Paulo César Nunes Anzai. **ORDEM DO DIA:** **Projeto de Decreto Legislativo de n.02/14**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, "Que rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao Exercício Financeiro de 2010". O Senhor Presidente solicita ao 1º Secretário que proceda a Leitura do PDL n.02/14 e a Defesa escrita apresentada pelo Ex. Prefeito Orivaldo Gazoto. Em seguida o Senhor Presidente solicita ao 2º Secretário que nos informe se o Ex-Prefeito se encontra presente ou indicou Defensor Constituído, para apresentação de defesa oral. O Senhor 1ª Secretário, informa que se encontrava presente o Dr. Carlos Renato Lopes Ramos, para a Defesa Oral. O Senhor Presidente convida nesse momento para defesa do Ex. Prefeito Orivaldo Gazoto e informa ao mesmo, que terá o tempo de 45 minutos sem apartes. Palavra do Senhor: **ADV: CARLOS RENATO LOPES RAMOS** – OAB 123309-SP índices constitucionais obrigatórios alcançados que desde o início da gestão foram crescentes... nas áreas essenciais para o desenvolvimento da máquina administrativa, sendo: **EDUCAÇÃO:** aplicação de **26,86%** **DA SAÚDE** – aplicação de **17,89 %**, equivalente a **DOS GASTOS COM PESSOAL** - observou o limite prudencial e o limite total das despesas com pessoal, visto que o percentual foi de **36,53%** da RCL, **PRECATÓRIOS - R\$ 89.640,53** Ainda, **foram feitas várias obras**, que foram umas das principais realizações durante o exercício em análise. O TCE/SP, em seu relatório final, emitiu parecer desfavorável as contas do exercício de 2010, onde em seu voto final, considerou: **1) Dívida Ativa, 2) Precatórios requisitórios pequeno valor, DIVIDA ATIVA** O acumulo se deu por conta da falta de hidrômetros que vinha de longos anos aqui no Município de Cafelândia, ou seja nunca teve, e quando assumiu o Poder Executivo em 2005, tinha como meta resolver a questão, tanto que conseguiu fechar Convenio em 11 de Agosto de 2011, sendo liberado crédito sob contrato FEHIDRO n.º 221/2011 no valor de 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com os quais para aquisição e instalação de hidrômetros no sistema de abastecimento público de água desta Cidade e demais distritos, sendo que o Município de Cafelândia contribui com valor de contrapartida ao restante para tais aquisições. E, posterior ao fechamento do convenio realizou procedimento licitatório para aquisições dos hidrômetros através de pregão n.º 13/2011 – processo n.º 131/2011 – e Contrato n.º 21/2012 firmado entre este Executivo Municipal de Cafelândia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima nº 65 – Cafelândia – SP
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

e a Empresa SAGA MEDIÇÕES LTDA – EPP Os julgadores do TCESP não vivenciam a realidade dos municípios pequenos, e toda conquista em fechar referido convenio, realizar procedimento licitatório foi apenas deixada de lado por eles, o que para Cafelândia, foi um grande avanço em sua história, pois a problemática da falta de Hidrômetros vem de longa data, e, com isto a população cafelandense terá direito à uma água mais saudável e cobrança justa em suas tarifas AGENTES POLÍTICOS: a inscrição feita em nome de agente político foi oriunda de processo apartado do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que foi feita a devida comprovação de pagamento em autos próprios e apartado em nome do Sr. Humberto José Ventura Parra TC'S 800222/083/02 e 800223/083/03 (acumulo ilegal de cargo), onde fora apresentado os comprovantes de recolhimentos efetuados à época da determinação exarada nos autos, e, dada a baixa junto ao setor responsável interno (tributação) do Executivo Municipal de Cafelândia. **PRECATÓRIOS – PEQUENO VALOR** A obrigação principal foi cumprida, houve o efetivo pagamento dos requisitórios de pequeno valor, no importe de 52.074,69. Ressaltamos que de igual modo fora feito apontamento nas contas municipais do exercício de 2011 – TC 904/026/11, **no que tange aos requisitórios de pequeno valor que foram pagos após, em outro exercício** e referido apontamento foi totalmente superado com a documentação e defesa ofertada, não repercutindo na análise do parecer que fora FAVORÁVEL à aprovação das contas municipais conforme parecer publicado no DOE de 23/11/2013, de relatoria do Dr. Robson Marinho, o que desde já utilizamos como jurisprudência ao caso sob análise. Pedimos vênias a fim de transcrever trechos do voto do E. Conselheiro Julgador Dr. Robson Marinho nas contas do exercício de 2011 com relação aos requisitórios de baixa monta: **MANIFESTAÇÃO DOUTA SDG VOTO RELATOR** Na mesma esteira de posicionamento decisão recente proferida pelo mesmo relator das presentes contas do exercício de 2010 deste Município de Cafelândia, Dr. Edgard Camargo Rodrigues em caso igual ao das contas deste Executivo Municipal, tivemos decisão diferente da que aquele E. Conselheiro Relator quis dar nas presentes Contas, qual foi nas Contas Municipais do Exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, a respeito dos requisitórios de baixa monta que não foram quitados no exercício temos **decisão favorável proferida em sede de PEDIDO DE REEXAME** que fora dado provimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima nº 65 – Cafelândia – SP
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

tendo em vista que tinha saldo remanescente - **CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES TRIBUNAL PLENO DE 14/03/12 - ITEM Nº10. PEDIDO DE REEXAME - 10 TC-000007/026/09 - Município: Américo de Campos.** Há certa discrepância entre os julgados proferidos pelo Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues Conselheiro daquela E. Corte de Contas em casos iguais, e, também com relação à julgados proferidos por outros Conselheiros da mesma Corte, o que nos leva a crer que referido item não deveria culminar na decisão final do E. Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues. Resta evidente que com a manutenção do Parecer prévio desfavorável na decisão, não estará esta Casa de Leis agindo com o costumeiro acerto, o que deve ser reconsiderada a r. decisão proferida ora combatida. Pois os pontos que culminaram o parecer desfavorável não são suficientes para macular um exercício inteiro que teve pontos totalmente favoráveis e positivos, conforme demonstrado por julgados daquela Corte de Contas, em que há decisões diferentes para casos iguais tanto nas contas deste Executivo Municipal como de outras Prefeituras. Julgados recentes como no caso da Prefeitura Municipal de Américo de Campos (2009) do mesmo relator destas contas, e no caso das contas de 2011 deste Executivo Municipal sob relatoria do Dr. Robson Marinho, onde os pontos não foram suficientes para culminar as contas, e o parecer emitido foi pela decretação do parecer favorável. Pelo exposto, que seja considerado pelos nobres Vereadores, a presente defesa oral apresentada, a fim de esclarecer pontos divergentes considerados pelo TCESP, que foram explanados e analisados sob a ótica da realidade vivenciada no município de Cafelândia, após a defesa do Sr. Orivaldo Gazoto. O Senhor Presidente concedeu a cada Vereador 15 minutos para manifestações: houve uso da palavra dos nobres Vereadores **Mário Henrique Simões de Souza**, que pediu esclarecimento ao defensor dizendo se a primeira vez foram solicitados vários itens de erros, que após o reexame 98% foram sanados por que então desses dois itens de erros, logo o defensor justificou o problema dos hidrômetros e deram origem a dívida ativa. **Carlos Camargo**, o nobre Vereador disse que primeiro foi dívida ativa e segundo foi o precatórios, isso falando da conta de 2010, passou pela regional e depois perdeu em São Paulo no reexame, quer dizer em todas as instâncias, até o Ministério Público, no meu ver o conhecimento não é igual dos conselheiros do Tribunal, por isso estou do lado do Tribunal de Contas. **Paulo Cesar Nunes Anzai**, o nobre Vereador perguntou ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima nº 65 – Cafelândia – SP
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

defensor, que gostaria de saber a respeito da dívida ativa, e qual o agente político, em resposta o defensor, explicou que o agente político devolveu o dinheiro que foi o Sr. Humberto José Ventura Parra, pelo acumulo de cargo, e que as peças estaria no Tribunal de Contas, o Vereador disse que na sua opinião, o Tribunal de Contas e auditores e Conselheiros, que tem conhecimento muito melhores do que o nosso gabarito, e todos os Prefeitos que infringir terão o mesmo destino, pois o povo acordou, meu voto é favorável ao Tribunal, o aparte do Presidente disse que a decisão é política, que a Câmara é soberana, por isso fomos eleitos, e o voto da Casa que tem valor. **Celso dos Santos**: em sua manifestação disse que as contas nem deveria passar pela Câmara, ir direto ao Ministério Público, e disse se o Prefeito que esta sendo julgado estivesse na ativa, nenhum Vereador votaria contra, porque é um tal de favor daqui, outro dela, e assim segue a coisa, o processo não seria rejeitado. **Juarez José Francisco**, o nobre Vereador disse em sua manifestação que o processo deveria ir direto para a Federal. e **Adilson Cirilo de Paula**, o nobre Vereador, disse que meu voto é pelo conjunto da obra, e que a Casa é soberana para votar, sou pelo voto favorável do Tribunal de Contas. não havendo mais Vereadores para usar da palavra, foi colocado em Votação o **PDL de n.02/14**, esclareço aos Senhores Vereadores que a votação será nominal e somente por deliberação de 2/3 dos membros da Casa, ou seja, 07 votos é que deixará de ser acatado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lembrando que o Vereador que votar Favorável, estará votando favorável ao PDL e também ao Parecer do Tribunal de Contas que Rejeita as Contas do Prefeito Municipal, o Vereador que votar contrário, estará votando contra o PDL e ao parecer do Tribunal de Contas e estará aprovando as Contas do Prefeito Municipal. O Senhor Presidente solicita ao 1º Secretário para que proceda a chamada a fim de colher os votos, **Favorável** ao parecer do Tribunal de Contas: Adilson Cirilo de Paula, Antonio de Lima Serrão, Carlos Camargo, Celso dos Santos, Hélio Rodrigues, Juarez José Francisco, Luís Adriano Mazoni, Mário Henrique Parreira Simões de Souza, Milton Perucci e Paulo César Nunes Anzai. **Contrário** ao Parecer do Tribunal de Contas, Vereador José de Fátima Avante. após a votação, o Senhor Presidente informa a Casa, que foram rejeitadas as Contas do Ex. Prefeito Orivaldo Gazoto, referentes ao Exercício de 2010, segue à promulgação da Mesa da Câmara Municipal. **PL de n.07/2014** de autoria do Poder Executivo - "Altera a Redação do artigo 1º, da Lei nº 3.426/2014-LOC, de 28/02/2014, que

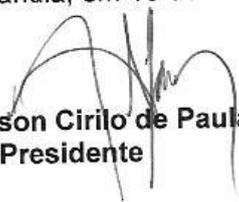


CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima nº 65 – Cafelândia – SP
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a entidades no exercício de 2014, e dá outras providências".com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, coloco em discussão o PL n.07/14, não havendo discussão, na votação, foi aprovado em unanimidade.Esgotada a matéria desta Sessão, O Senhor Presidente agradece a presença de todos, e sobre a proteção de DEUS declaro encerrados os trabalhos da presente sessão às 21:41 hs.

C.M de Cafelândia, em 10 de março de 2.014.



Adilson Cirilo de Paula
Presidente



Carlos Camargo
1º Secretário



Juarez José Francisco
2º Secretário